



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

**PROCESSO Nº 275/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
POR JUSTIFICATIVA**

**Nº 56/2018**

**AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS TIPO CARRINHOS  
PARA O NATAL ENCANTADO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

08.01.082440018.2.048.3.3.90.30 (2274) FONTE 000  
08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (2275) FONTE 004

LC OK

TCE OK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)**

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2018/11/003764**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto .....**: SOLICITAÇÃO  
**Subassunto**: AUTORIZAÇÃO  
**Data Protoc**: 19/11/18  
**Requerente.**: GISLAINE TANIA GALEAZZI  
**Logradouro**: Santos Dumont

**Súmula:**

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ A AQUISIÇÃO DE CARRINHOS A SEREM DISTRIBUÍDOS NA REALIZAÇÃO DO NATAL ENCANTADO.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 19/11/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03  
h

## DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

**Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

### **DECRETA:**

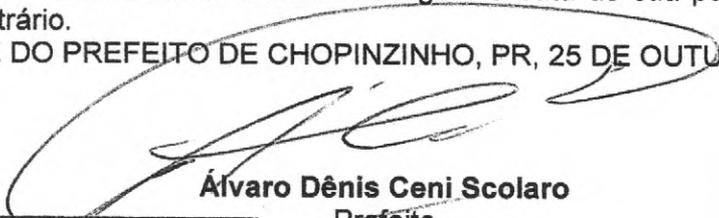
**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1128 de 25/10/2018



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04  
L

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da aquisição de carrinhos, a serem distribuídos na realização do "Natal Encantado", solicita a vossa excelência autorização para a aquisição, através de processo licitatório na modalidade via dispensa de licitação, os carrinhos encontram-se devidamente descritos e quantificados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 19 de novembro de 2018.

**Gislaine Tania Galeazzi**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

*Gislaine Tania Galeazzi*  
**GISLAINE TANIA GALEAZZI**

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05  
L

## TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	1.500	UNID	<b>01 (um) carrinho</b> em material plástico, polietileno, com rodas, com dimensões aproximadas de 330 mm de comprimento x 143 mm de largura x 118 mm de altura; O carrinho deve ser embalado em caixa individual de papelão com visor transparente, com selo do INMETRO estampado na embalagem para crianças acima de 03 anos.	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 27.000,00</b>	

Obs.01: Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor preço, considerando ser mais vantajoso para o Município.

Obs.02: o produto deve ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 22/11/2018.

Responsáveis pela orçamentação (pesquisa de mercado). Gislaine Tania Galeazzi, inscrita no CPF sob número: 054.423.769-22 e Josiane Moschen inscrita no CPF: 010.576.599-67.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: 20% Recursos Vinculados e 80% Recursos Livres

FORMA DE PAGAMENTO: Após entrega do objeto, conferência e apresentação da NF.

Chopinzinho, 19 de novembro de 2018.

  
**GISLAINE TANIA GALEAZZI**

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

**Gislaine Tania Galeazzi**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06

2

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através da sua secretaria a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, infra-assinada solicitar a procedência do pedido que a seguir passa a expor:

O pedido que norteia a abertura deste procedimento licitatório na modalidade via dispensa de licitação, é a aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos) carrinhos de brinquedo, os quais encontram-se devidamente quantificados e especificados no Termo de Referência em anexo ao processo licitatório.

Os referidos carrinhos já foram objeto de licitação anterior que deu origem ao contrato 448/2018, no entanto ocorre que a empresa vencedora da licitação e responsável pelo fornecimento integral do objeto descrito no contrato, fez a entrega correta apenas do item 1 (um), realizando com isso a execução parcial do contrato, fornecendo objeto diverso do pactuado constante no item 2 (dois), sendo este de qualidade inferior ao pretendido, portanto não condiz com as exigências previamente estabelecidas por parte do município de Chopinzinho-PR, que visa a entrega integral dos objetos solicitados na data do dia 25 de novembro de 2018, em que será realizado o "Natal Encantado".

Portanto, houve a recusa por parte do município em receber o objeto (diverso e inferior) ofertado por parte da empresa, sendo assim, diante da urgência da contratação se justifica a preferência da aquisição na modalidade licitatória via dispensa de licitação, haja vista, que a instauração de procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial, acarretará uma maior demora no atendimento da necessidade, impossibilitando a entrega do objeto na data pretendida.

Portanto, a secretaria pede que seja cedida a procedência do pedido, visando a aquisição integral do que consta no termo de referência do processo licitatório, para que assim, possa cumprir efetivamente a entrega do objeto pretendido na data acima citada.

Chopinzinho, 19 de novembro de 2017.

Gislaine Tania Galeazzi  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

  
**GISLAINE TANIA GALEAZZI**

Secretária Municipal de Assistência social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017



CNPJ: 00.503.931/0001-02  
IE: 31201090-99  
e-mail: [comprasmmgrupovolfran@gmail.com](mailto:comprasmmgrupovolfran@gmail.com)  
Chopinzinho - PR.

08  
2

À:  
**Roberto Alencar Przendziuk**  
Chefe de Divisão de Licitação e Contratos  
Chopinzinho - PR

Vimos através deste informar que a empresa Francescon Presentes Ltda, CNPJ: 00.503.931/0001-02, situada à AV XV de Novembro, 4210, Centro. Neste município. Não cumprirá com a entrega do processo licitatório decorrente do Pregão Presencial nº 104/2018, do item 02, requisição parcial do contrato nº 448/2018.

Tendo em vista, que o fornecedor não tem material disponível para entregar no prazo determinado.

Certos de sua compreensão.

Votos de estima e consideração.

Chopinzinho, 19 de novembro de 2018.



VOLMEI FRANCESCON  
GERENTE GERAL

00.503.931/0001-02  
FRANCESCON PRESENTES  
LTDA - ME  
Av XV de Novembro, 4210 - sala 03  
85560 000 Chopinzinho - PR



# Município de Chopinzinho

09

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO

À Empresa.

FRANCESCON PRESENTES LTDA  
ENDEREÇO: Avenida XV de Novembro, nº 4210, Sala 03, Centro – Chopinzinho, Paraná  
CNPJ nº 00.503.931/0001-02  
I.E: 31201090-99

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, COMO 2º COLOCADO EM PROCESSO LICITATÓRIO, ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

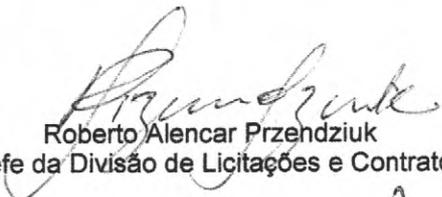
Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c com o Art. 9º da Lei 10.520/2002, vimos convocar Vossa Senhoria para que manifeste interesse, como remanescente, na ordem de classificação, do processo licitatório decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E CHOCOLATES PARA O NATAL ENCANTADO, o interesse em assumir as futuras obrigações decorrentes de rescisão PARCIAL do Contrato nº 448/2018.

Trata-se de assumir as obrigações de fornecimento do Item 02 do contrato em epígrafe no qual V.sa. foi classificado em 2º (segundo) lugar.

Informamos ainda que o valor a ser-lhe adjudicado deverá estar na margem dos valores constantes no anexo ao presente termo de convocação, conforme determina a legislação em vigor.

Essa manifestação deverá ser respondida oficialmente até as 17 horas do dia 19 de novembro de 2018.

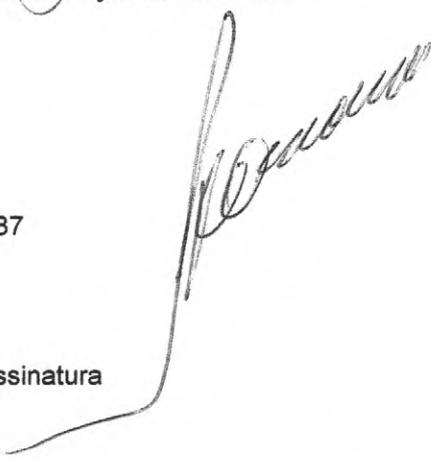
  
Roberto Alencar Przendziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

CIENTE EM: 14 de novembro de 2018.

NOME: Volmei Francescon – CPF: 694.878.479-87

Assinatura





# Município de Chopinzinho

10

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO AO TERMO DE CONVOCAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor R\$	Total R\$
02	1.500	Unid.	<p><b>Brinquedo Conjunto contendo: 01 Carrinho</b> em material plástico, polietileno, com rodas, com dimensões aproximadas de 20 cm comprimento x 09 cm largura x 08 cm altura.</p> <p><b>01 Carreta</b> em material plástico, polietileno, com rodas, com dimensões aproximadas 24 cm comprimento x 11 cm largura x 05 cm altura.</p> <p><b>01 Quadríciclo</b> em material plástico, polietileno, com rodas, com dimensões aproximadas 13 cm comprimento x 09 cm largura x 08 cm altura.</p> <p>Conjunto embalado em caixa individual de papelão com visor transparente, com selo do INMETRO estampado na embalagem, para crianças acima de 03 anos.</p> <p>Produto entregue embalado na Secretaria de Assistência Social até 22/11/2018. Marca: F Toys.</p>	18,00	27.000,00



Memorando nº 333/2018 - SMAS

Chopinzinho, 14 de novembro de 2018.

De : Secretaria Municipal de Assistência Social  
Para : Divisão de Licitação e Projetos  
Assunto : Inexecução Parcial do Contrato n.º 448/2018 e Convocação da 2ª Colocada do Pregão Presencial 104/2018

Ilmo. Sr.:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem através deste expediente informar que a empresa vencedora do Pregão Presencial n.º 104/2018, que com o Município firmou o Contrato n.º 448/2018, entregou o Item 1 da contratação, **mas não entregou o Item 2**. Em anexo, segue o Termo de Recebimento.

Solicita-se, então, que a Divisão de Licitações e Contratos:

(a) aplique a penalidade cabível à empresa, tendo em vista a inexecução parcial do Contrato n.º 448/2018; e,

(b) convoque a 2ª colocada no certame, para que forneça o Item 02 do Contrato n.º 448/2018.

Sendo que apresenta o momento, coloca-se à disposição.

Atenciosamente,

  
Gislaine Tania Galeazzi  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017  
**GISLAINE TANIA GALEAZZI**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE RECEBIMENTO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

<Identificar a pessoa integrante da comissão responsável pelo recebimento do produto/serviços.>

Nome do receptor	Cargo / Função	Data de recebimento
MARCIA REJANE NIENDIEKER	DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, INFRAESTRUTURA, FREQUENCIA, E ALMOXARIFADO.	14/11/2018

### 2. TIPO DE RECEBIMENTO

<Indicar se o produto/serviço foi recebido provisoriamente, definitivamente ou não recebido.>

<input type="checkbox"/>	Recebimento Provisório
<input checked="" type="checkbox"/>	Recebimento Parcial
<input type="checkbox"/>	Não recebido

### 3. DADOS DA LICITAÇÃO

<Indicar todos os dados relacionados ao Processo Licitatório.>

N.º Edital	Modalidade	N.º do Contrato/ARP
247/2018	PREGÃO PRESENCIAL 104/2018	CONT N° 448/2018

### 4. RELAÇÃO DO PRODUTOS/SERVIÇOS ENTREGUES

<Descrever todos os produtos/serviços que foram entregues.>

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<b>Brinquedo Boneca</b> tamanho médio de 35 cm de altura, com corpo em material plástico PVC e cabeça em material borracha, com cabelo sintético, amarrado, com franja, com olhos fixos (não em pintura), com roupa tipo vestido. Embalada em caixa individual de papelão com visor transparente medindo 43 cm de altura x 25 cm largura x 10 cm profundidade, com selo do INMETRO para crianças acima de 03 anos. Produto entregue embalado na Secretaria de Assistência Social até 22/11/2018.
02	<b>Brinquedo Conjunto contendo: 01 Carrinho</b> em material plástico, polietileno, com rodas, com dimensões aproximadas de 20 cm comprimento



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

x 09 cm largura x 08 cm altura.

**01 Carreta** em material plástico, polietileno, com rodas, com dimensões aproximadas 24 cm comprimento x 11 cm largura x 05 cm altura.

**01 Quadríciclo** em material plástico, polietileno, com rodas, com dimensões aproximadas 13 cm comprimento x 09 cm largura x 08 cm altura.

Conjunto embalado em caixa individual de papelão com visor transparente, com selo do INMETRO estampado na embalagem para crianças acima de 03 anos.

Produto entregue embalado na Secretaria de Assistência Social até 22/11/2018.

## 5. OBSERVAÇÕES DO RECEBIMENTO

<Relatório do recebimento provisório ou definitivo do produto/serviço, qualidade, durabilidade e conformidade com o objeto licitado>

Item nº 1 - recebidos em conformidade com o objeto licitado.

Item nº 2 - não recebido não condiz com a descrição do objeto licitado.

## 6. ASSINATURA

Assinatura do Recebedor

*Maria*  
Secretaria Municipal de  
Assistência Social

**HISTÓRICO DO PREGÃO**

<b>Processo:</b> 247/2018 - Pregão - Normal	<b>Homologação:</b>	<b>Situação:</b> Aberta
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E CHOCOLATES PARA O NATAL ENCANTADO		
<b>Expedição:</b> 23/10/2018		

**CRENCIAMENTO**

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
FRANCESCON PRESENTES LTDA.	VOLMEI FRANCESCON	EPP	Sim
PANIFICADORA BIACH LTDA	CLÁUDIO JOSÉ CAPELLI	EPP	Sim
ALDECIR PAN - ME	ALDECIR PAN	ME	Sim
LGA COOMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	JOHN WENON PIZZOLATTO	EPP	Sim
CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI CONFECÇÕES - EPP	CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI	EPP	Sim

**CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	BRINQUEDO BONECA TAMANHO MÉDIO DE 35 CM DE ALTURA, COM CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO PVC E CABEÇA EM M	Un	18,5000	-
<b>Classificação</b>		<b>Fornecedor</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI CONFECÇÕES - EPP		18,0000	-
	2	FRANCESCON PRESENTES LTDA.		18,4000	2,22

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	BRINQUEDO CONJUNTO CONTENDO: 01 CORRINHO EM MATERIAL PLÁSTICO, POLIETILENO, COM RODAS, COM DIMENSÃO	Un	18,5000	-
<b>Classificação</b>		<b>Fornecedor</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI CONFECÇÕES - EPP		18,0000	-
	2	FRANCESCON PRESENTES LTDA.		18,4000	2,22

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	3	TIPO DE CHOCOLATE AO LEITE; APRESENTAÇÃO SÓLIDA, FORMATO BARRA; PESO 90 G; EMBALAGEM PACOTE UNICO.	Bar	4,2500	-
<b>Classificação</b>		<b>Fornecedor</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	ALDECIR PAN - ME		3,4600	-
	2	FRANCESCON PRESENTES LTDA.		4,2000	21,39
Desclassificado		PANIFICADORA BIACH LTDA		3,8500	11,27
Motivo da Desclassificação: EM DESACORDO COM O EDITAL					
Desclassificado		LGA COOMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP		4,0000	15,61
Motivo da Desclassificação: EM DESACORDO COM O EDITAL					

**HISTÓRICO DOS LANCES**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	BRINQUEDO BONECA TAMANHO MÉDIO DE 35 CM DE ALTURA, COM CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO PVC E CABEÇA EM M	Un	18,5000	-
<b>Lance</b>		<b>Fornecedor</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	FRANCESCON PRESENTES LTDA.		Declinou	-
	2	CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI CONFECÇÕES - EPP		Declinou	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	BRINQUEDO CONJUNTO CONTENDO: 01 CORRINHO EM MATERIAL PLÁSTICO, POLIETILENO, COM RODAS, COM DIMENSÃO	Un	18,5000	-
<b>Lance</b>		<b>Fornecedor</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	FRANCESCON PRESENTES LTDA.		Declinou	-
	2	CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI CONFECÇÕES - EPP		Declinou	-

**HISTÓRICO DO PREGÃO**

<b>Processo:</b> 247/2018 - Pregão - Normal	<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E CHOCOLATES PARA O NATAL ENCANTADO
<b>Expedição:</b> 23/10/2018	<b>Homologação:</b>
<b>Situação:</b> Aberta	

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	TIPO DE CHOCOLATE AO LEITE; APRESENTAÇÃO SÓLIDA, FORMATO BARRA; PESO 90 G; EMBALAGEM PACOTE UNICO.	Bar	4,2500	-
<b>Lance Fornecedor</b>				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	FRANCON PRESENTES LTDA.		3,4500	-18,82
	2	ALDECIR PAN - ME		3,4400	-19,06
	3	FRANCON PRESENTES LTDA.		Declinou	-

**CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	BRINQUEDO BONECA TAMANHO MÉDIO DE 35 CM DE ALTURA, COM CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO PVC E CABEÇA EM M	Un	18,5000	-
<b>Classificação Fornecedor</b>				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI CONFECÇÕES - EPP		18,0000	-
	2	FRANCON PRESENTES LTDA.		18,4000	2,22

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	BRINQUEDO CONJUNTO CONTENDO: 01 CORRINHO EM MATERIAL PLÁSTICO, POLIETILENO, COM RODAS, COM DIMENSÃO	Un	18,5000	-
<b>Classificação Fornecedor</b>				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI CONFECÇÕES - EPP		18,0000	-
	2	FRANCON PRESENTES LTDA.		18,4000	2,22

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	TIPO DE CHOCOLATE AO LEITE; APRESENTAÇÃO SÓLIDA, FORMATO BARRA; PESO 90 G; EMBALAGEM PACOTE UNICO.	Bar	4,2500	-
<b>Classificação Fornecedor</b>				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1	ALDECIR PAN - ME		3,4400	-
	2	FRANCON PRESENTES LTDA.		3,4500	0,29

**BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	BRINQUEDO BONECA TAMANHO MÉDIO DE 35 CM DE ALTURA, COM CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO PVC E CABEÇA EM M	Un	18,5000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	BRINQUEDO CONJUNTO CONTENDO: 01 CORRINHO EM MATERIAL PLÁSTICO, POLIETILENO, COM RODAS, COM DIMENSÃO	Un	18,5000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	TIPO DE CHOCOLATE AO LEITE; APRESENTAÇÃO SÓLIDA, FORMATO BARRA; PESO 90 G; EMBALAGEM PACOTE UNICO.	Bar	4,2500	-
Sem lançamentos.					

**NEGOCIAÇÃO**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	BRINQUEDO BONECA TAMANHO MÉDIO DE 35 CM DE ALTURA, COM CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO PVC E CABEÇA EM M	Un	18,5000	-
Sem negociação.					

HISTÓRICO DO PREGÃO

<b>Processo:</b> 247/2018 - Pregão - Normal	<b>Situação:</b> Aberta
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E CHOCOLATES PARA O NATAL ENCANTADO	
<b>Expedição:</b> 23/10/2018	<b>Homologação:</b>

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	BRINQUEDO CONJUNTO CONTENDO: 01 CORRINHO EM MATERIAL PLÁSTICO, POLIETILENO, COM RODAS, COM DIMENSÃO	Un	18,5000	-
Sem negociação.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	TIPO DE CHOCOLATE AO LEITE; APRESENTAÇÃO SÓLIDA, FORMATO BARRA; PESO 90 G; EMBALAGEM PACOTE UNICO.	Bar	4,2500	-
Sem negociação.					

HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
Processo não possui habilitação.	

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	BRINQUEDO BONECA TAMANHO MÉDIO DE 35 CM DE ALTURA, COM CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO PVC E CABEÇA EM M	Un	18,5000	-
<b>Classificação Fornecedor</b>				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
1 CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI CONFECÇÕES - EPP				18,0000	-
2 FRANCESCO PRESENTES LTDA.				18,4000	2,22

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	BRINQUEDO CONJUNTO CONTENDO: 01 CORRINHO EM MATERIAL PLÁSTICO, POLIETILENO, COM RODAS, COM DIMENSÃO	Un	18,5000	-
<b>Classificação Fornecedor</b>				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
1 CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI CONFECÇÕES - EPP				18,0000	-
2 FRANCESCO PRESENTES LTDA.				18,4000	2,22

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	3	TIPO DE CHOCOLATE AO LEITE; APRESENTAÇÃO SÓLIDA, FORMATO BARRA; PESO 90 G; EMBALAGEM PACOTE UNICO.	Bar	4,2500	-
<b>Classificação Fornecedor</b>				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
1 ALDECIR PAN - ME				3,4400	-
2 FRANCESCO PRESENTES LTDA.				3,4500	0,29

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: ALDECIR PAN - ME							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	3	TIPO DE CHOCOLATE AO LEITE; APRESENTAÇÃO SÓLIDA, FORMATO BARRA; PESO 90 G; EMBALAGEM PACOTE UNICO.	Bar	3.000,0000	3,4400	10.320,0000	
<b>Total do Fornecedor</b>						10.320,0000	

Fornecedor: CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI CONFECÇÕES - EPP							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	1	BRINQUEDO BONECA TAMANHO MÉDIO DE 35 CM DE ALTURA, COM CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO PVC E CABEÇA EM M	Un	1.500,0000	18,0000	27.000,0000	
1	2	BRINQUEDO CONJUNTO CONTENDO: 01 CORRINHO EM MATERIAL PLÁSTICO, POLIETILENO, COM RODAS, COM DIMENSÃO	Un	1.500,0000	18,0000	27.000,0000	
<b>Total do Fornecedor</b>						54.000,0000	

17  
2

**HISTÓRICO DO PREGÃO**

<b>Processo:</b> 247/2018 - Pregão - Normal <b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E CHOCOLATES PARA O NATAL ENCANTADO <b>Expedição:</b> 23/10/2018		<b>Situação:</b> Aberta
<b>Homologação:</b>		
<b>Total Geral</b>		64.320,0000



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18  
2

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19 / 11 / 18.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para aquisição de carrinhos, descritos e quantificados no termo de referência juntado a este procedimento licitatório, para desenvolvimento do "Natal Encantado", aprovado por ata em anexo, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 3764 /2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Pato Branco, 17 de Novembro de 2018.

## Orçamento

Descrição do item:

Brinquedo em Plástico, fabricação Nacional, modelo de funcionamento roda Livre sem fricção. Certificado Pelo INMETRO.

Dimensões: 330x143x118mm

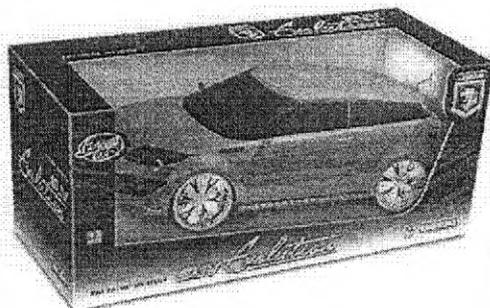
Referencia: SUV-075

Peso: 465g

Condicionado em Caixa de Papel litografada c/ visor plástico.

Valor Unitário R\$ 18,00

Valor total do orçamento 1500 unidades **R\$ 27.000,00**



DALLA VALLE REAL COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS  
DOMESTICOS LTDA  
CNPJ: 05.487.048/0001-90  
I.E. 902.758.31-37  
ENDEREÇO: RUA MARGINAL, 4465 / BR 158 KM 532  
BAIRRO: BORTOT  
CEP: 85.503-300  
PATO BRANCO - PR  
TEL/FAX: (46)3225-0330

05.487.048/0001-90  
DALLA VALLE REAL - COM. DE  
UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA  
RUA MARGINAL BR 158 - KM 532 N.º 4465  
BORTOT - CEP 85503-300  
PATO BRANCO PR

Pato Branco, 13 de Novembro de 2018.

### ORÇAMENTO

Descrição do Produto: Brinquedo Carrinho em plástico, Normatizado de certificado Por INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, produzido no Brasil por Brinquemix indústria de brinquedos plásticos.

Referência: SUV-075

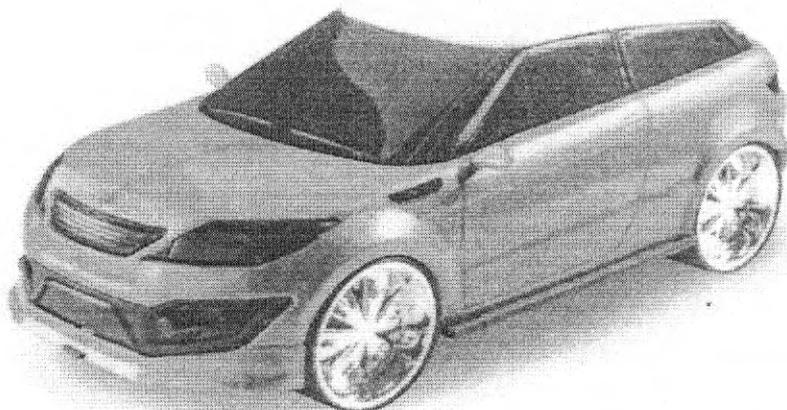
Dimensões: 330x143x118mm

Peso: 465g

Valor unitário R\$ 20,90

Quantidade 1500 unidades

Valor total **R\$ 31.350,00**



FUJI UTILIDADES E PRESENTES  
RAZÃO SOCIAL: C. AKIRA FUJII EIRELI EPP  
CNPJ 27361126/0001-48  
IE 9074576211  
RUA CARAMURU, 374 SL 1 CENTRO  
CEP 85501-051 PATO BRANCO - PR  
TEL : 46- 3225-6383

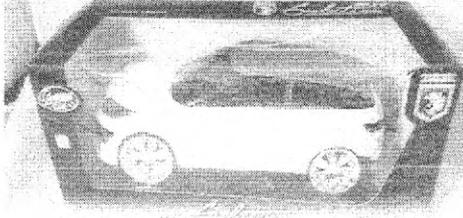
**27.361.126/0001-48**  
C. AKIRA FUJII EIRELI - EPP  
Rua Caramuru 374 Cond. 01  
Centro  
**85501-051 Pato Branco-Pr**

Nome: Giovana Gomes Menezes

CNPJ: 19.490.877/0001-36

I.E.: 021/0067055

Orçamento

DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Cor, tamanho, quantidade...)	QTD.	VALOR R\$	TOTAL R\$
Carrinho em plástico SUV-075		1500	R\$ 23,50	<u>R\$ 32.250,00</u>

REAL SHOW  
Giovana G. Menezes  
CNPJ: 19.490.877/0001-36



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22  
L

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 19/11/2018

**PROCESSO:**

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO NATAL ENCANTADO.

**VALOR R\$:** R\$ 27.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

### **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.01.082440018.2.048.3.3.90.30 (2274) F: 000 807-

08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (2275) F: 004 207-

Atenciosamente,

**RODRIGO JAZYNSKI**

Contabilidade

**LUCIANI MONTEIRO CENCI**

Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23  
L

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 20/11/2018

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS TIPO CARRINHOS PARA O NATAL ENCANTADO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição de Brinquedos tipo Carrinhos para o Natal Encantado, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3764/2018** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

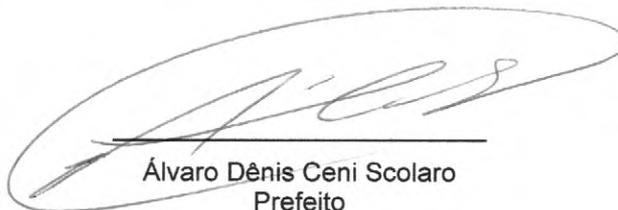
**08.01.082440018.2.048.3.3.90.30 (2274) FONTE 000**

**08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (2275) FONTE 004**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2018.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO  
DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**

**CNPJ: 05.487.048/0001-90**

**NIRE: 412.04949398**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1

**JAIRO JOSÉ DALLA VALLE**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Anchieta, estado de Santa Catarina, nascido em 04/09/1963, portador do CPF N° 465.308.009-72, e RG N° 1.754.093-9 SSP/PR, expedido em 29/06/2015, residente e domiciliado a Rua Itacolomi, N° 932, apartamento 1101, CEP: 85.501-240 Bairro Centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná; **JEVAN AUGUSTO DALLA VALLE**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, nascido em 30/04/1991, portador da Carteira Nacional de Habilitação com registro N° 04691563560, expedida pelo DETRAN-PR, CPF N° 066.659.039-74, e RG N° 9.038.654-9, SSP/PR, expedido em 22/09/2011, residente e domiciliado a Rua Pedro Soares, N° 340, CEP: 85.504-291 Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná; e **JULIA MARIA DALLA VALLE**, brasileira, maior, empresária, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, nascida em 30/05/1995, portadora da Carteira Nacional de Habilitação com registro N° 05894707031, expedida pelo DETRAN-PR, CPF N° 091.072.679-59, e RG N° 10.039.704-8 SSP/PR, expedida em 26/03/2012, residente e domiciliada à Rua Pedro Soares, N° 340, CEP: 85.504-291 únicos sócios da sociedade empresarial "**DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**", sediada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sito na Rua Marginal da BR 158, Km 532, N° 4465, Bairro Bortot, CEP: 85.503-300, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE N° 412.04949398, na data de 13 de maio de 2011, inscrita no CNPJ sob N° 05.487.048/0001-90, resolvem assim alterar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os sócios aprovam por unanimidade e sem ressalva o protocolo, a justificativa e o Laudo de Avaliação em anexo realizado pela empresa especializada ACIF CONTADORES ASSOCIADOS SS LTDA referente a Incorporação da **DALLA VALLE LOJA DE UTILIDADES LTDA**, com sede em Pato Branco - PR, na Rua Tapajós, n° 344, Centro, CEP 85.501-030, NIRE 41206260095 de 01/08/2008, inscrita no CNPJ 10.248.277/0001-91, neste ato representada por seu sócio administrador **JEVAN AUGUSTO DALLA VALLE**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Pato Branco PR, inscrito no CPF n°066.659.039-74, RG 9.038.654.9 expedido em 22/09/2011, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares, n° 340, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-291, Pato Branco - PR.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO  
DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**

**CNPJ: 05.487.048/0001-90**

**NIRE: 412.04949398**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência da incorporação, a sociedade incorporada **DALLA VALLE LOJA DE UTILIDADES LTDA** fica extinta, passando a sociedade incorporadora **DALLA VALLE REAL – COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA** a assumir integralmente os bens e direitos representados pelo Ativo, bem como os deveres e obrigações representado pelo Passivo, ambos mensurados pelo Balanço Patrimonial levantado em **30/06/2017**.

**Parágrafo único:** A incorporadora, neste ato declara estar recebendo da empresa incorporada, um montante de ativos, passivo e patrimônio líquido no valor de **R\$ 1.271.447,48 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, conforme balanço encerrado em **30/06/2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os sócios aprovam por unanimidade e sem ressalva o protocolo, a justificativa e o Laudo de Avaliação em anexo realizado pela empresa especializada ACIF CONTADORES ASSOCIADOS SS LTDA a Incorporação da J.A. DALLA VALLE & CIA LTDA – EPP, sediada em Pato Branco – PR, na Avenida Tupi, nº 2356, Centro, CEP: 85.501-063, Loja 02, NIRE 41207166033 de 08/09/2011, inscrita no CNPJ sob nº 14.284.432/0001-86, neste ato representada por seu sócio administrador JEVAN AUGUSTO DALLA VALLE, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Pato Branco PR, inscrito no CPF nº 066.659.039-74, RG 9.038.654.9 expedido em 22/09/2011, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares, nº 340, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-291, Pato Branco – PR.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em decorrência da incorporação, a sociedade incorporada **J.A. DALLA VALLE & CIA LTDA – EPP** fica extinta, passando a sociedade incorporadora **DALLA VALLE REAL – COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA** a assumir integralmente os bens e direitos representados pelo Ativo, bem como os deveres e obrigações representado pelo Passivo, ambos mensurados pelo Balanço Patrimonial levantado em **30/06/2017**.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA

CNPJ: 05.487.048/0001-90

NIRE: 412.04949398

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3

Parágrafo único: A incorporadora, neste ato declara estar recebendo da empresa incorporada, um montante de ativos, passivo e patrimônio líquido no valor de R\$ 1.013.427,16 (um milhão e treze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), conforme balanço encerrado em 30/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social passa a ser: Comércio Varejista e Atacadista, e Importação e Exportação de: utensílios domésticos, artigos para presente, alimentos, bebidas, artigos para lojas de variedades, bijuterias, artesanatos, cosméticos, brinquedos, artigos do vestuário, artigos de cama, mesa e banho, artigos de papelaria, equipamentos eletro e eletrônicos, eletrodomésticos, materiais de construção e luminárias, calçados, artigos esportivos, doces, balas, bombons e semelhantes, brinquedos e artigos recreativos e produtos de perfumaria e higiene.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade resolve abrir filial em Pato Branco – PR, na Avenida Tupi nº 2360, Centro, CEP: 85.501-063, Loja 02, com capital social destacado no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único: O Objeto Social da filial será Comércio varejista de artigos de papelaria, artigos esportivos, artigos de cama, mesa e banho, suvenires, bijuterias e artesanatos, doces, balas, bombons e semelhantes, brinquedos e artigos recreativos, de bebidas, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene, de artigos do vestuário e acessórios e calçados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade resolve abrir filial em Pato Branco – PR, na Rua Tapajós, nº 344, Centro, CEP 85.501-045, com capital social destacado no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O Objeto Social da filial será Comércio varejista de bijuterias, joias, cosméticos, artigos do vestuário, utensílios domésticos, artigos para presente,

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO  
DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**

**CNPJ: 05.487.048/0001-90**

**NIRE: 412.04949398**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4

acessórios, do vestuário em geral, brinquedos, artigos de cama, mesa e banho, artigos de papeleria, bebidas e equipamentos eletrônicos.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em virtude da incorporação ora efetuada, o Capital Social que era de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, é elevado para **R\$ 1.365.000,00** (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 1.365.000 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Após o aumento, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor Capital	%
Jairo José Dalla Valle	68.250	68.250,00	5%
Jevan Augusto Dalla Valle	1.228.500	1.228.500,00	90%
Julia Maria Dalla Valle	68.250	68.250,00	5%
<b>Total</b>	<b>1.365.000</b>	<b>1.365.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Único:** O saldo de lucros acumulados das incorporadas será transferido como Reserva de Lucros na Incorporadora.

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO  
DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**

**CNPJ: 05.487.048/0001-90**

**NIRE: 412.04949398**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

**DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**

**CNPJ: 05.487.048/0001-90**

**NIRE: 412.04949398**

**JAIRO JOSÉ DALLA VALLE**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Anchieta, estado de Santa Catarina, nascido em 04/09/1963, portador do CPF Nº 465.308.009-72, e RG Nº 1.754.093-9 SSP/PR, expedido em 29/06/2015, residente e domiciliado, Rua Itacolomi, nº 932, apartamento 1101, CEP: 85.501-240 Bairro Centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná; **JEVAN AUGUSTO DALLA VALLE**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, nascido em 30/04/1991, portador da Carteira Nacional de Habilitação com registro Nº 04691563560, expedida pelo DETRAN-PR, CPF Nº 066.659.039-74, e RG Nº 9.038.654-9, SSP/PR, expedido em 22/09/2011, residente e domiciliado, à Rua Pedro Soares, nº 340, CEP: 85.504-291 Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, e; **JULIA MARIA DALLA VALLE** brasileira, maior, empresária, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, nascida em 30/05/1995, portadora da Carteira Nacional de Habilitação com registro Nº 05894707031, expedida pelo DETRAN-PR, CPF Nº 091.072.679-59, e RG Nº 10.039.704-8 SSP/PR, expedida em 26/03/2012, residente e domiciliada à Rua Pedro Soares, Nº 340, CEP: 85.504-291 Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial "**DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**", sediada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sito na Rua Marginal da BR 158, Km 532, Nº 4465, Bairro Bortot, CEP: 85.503-300, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE Nº 412.04949398, na data de 13 de maio de 2011, inscrita no CNPJ sob Nº 05.487.048/0001-90, resolvem assim alterar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO  
DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**

**CNPJ: 05.487.048/0001-90**

**NIRE: 412.04949398**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de "**DALLA VALLE REAL – COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**", com sede na Rua Marginal da BR 158, KM 532, N° 4465, Bairro Bortot, CEP: 85.503-300, na cidade de Pato Branco, no estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio Varejista e Atacadista, e Importação e Exportação de: utensílios domésticos, artigos para presente, alimentos, bebidas, artigos para lojas de variedades, bijuterias, artesanatos, cosméticos, brinquedos, artigos do vestuário, artigos de cama, mesa e banho, artigos de papelaria, equipamentos eletro e eletrônicos, eletrodomésticos, materiais de construção e luminárias, calçados, artigos esportivos, doces, balas, bombons e semelhantes, brinquedos e artigos recreativos e produtos de perfumaria e higiene.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade possui filial em Pato Branco – PR, na Avenida Tupi nº 2360, Centro, CEP: 85.501-063, Loja 02, com capital social destacado no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Parágrafo Único:** O Objeto Social da filial é Comércio varejista de artigos de papelaria, artigos esportivos, artigos de cama, mesa e banho, suvenires, bijuterias e artesanatos, doces, balas, bombons e semelhantes, brinquedos e artigos recreativos, de bebidas, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene, de artigos do vestuário e acessórios e calçados.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade possui filial em Pato Branco – PR, na Rua Tapajós, nº 344, Centro, CEP 85.501-045, com capital social destacado no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**Parágrafo Único:** O Objeto Social da filial é Comércio varejista de bijuterias, joias, cosméticos, artigos do vestuário, utensílios domésticos, artigos para presente, acessórios, do vestuário em geral, brinquedos, artigos de cama, mesa e banho, artigos de papelaria e equipamentos eletrônicos.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO  
DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**

**CNPJ: 05.487.048/0001-90**

**NIRE: 412.04949398**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco reais), divididos em 1.365.000 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficam assim subscritas:

<b>SÓCIOS</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor Capital</b>	<b>%</b>
Jairo José Dalla Valle	68.250	68.250,00	5%
Jevan Augusto Dalla Valle	1.228.500	1.228.500,00	90%
Julia Maria Dalla Valle	68.250	68.250,00	5%
<b>Total</b>	<b>1.365.000</b>	<b>1.365.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade ficará a cargo do sócio Sr. **JEVAN AUGUSTO DALLA VALLE**, e o Sr. **JAIRO JOSÉ DALLA VALLE**, a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade. Em juízo ou fora dele, com os poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO  
DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**

**CNPJ: 05.487.048/0001-90**

**NIRE: 412.04949398**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8

favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**USO DO NOME EMPRESARIAL:** Individualmente

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado a administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca exceda a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade iniciou suas atividades em 28 de janeiro de 2003, e o prazo de duração da sociedade serão de tempo indeterminado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO  
DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**

**CNPJ: 05.487.048/0001-90**

**NIRE: 412.04949398**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9

exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão aos administradores quando for o caso.

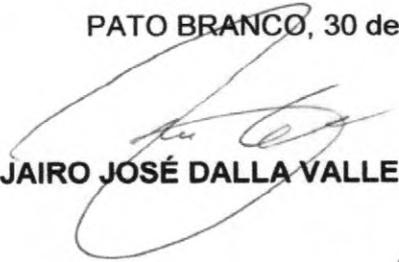
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o fórum de Pato Branco, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

PATO BRANCO, 30 de Junho de 2017.

  
**JAIRO JOSÉ DALLA VALLE**

  
**JULIA MARIA DALLA VALLE**

  
**JEVAN AUGUSTO DALLA VALLE**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2017  
SOB NÚMERO: 20175706310  
Protocolo: 17/570631-0, DE 28/07/2017

Empresa: 41 2 0494939 8  
DALLA VALLE REAL - COMERCIO DE  
UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA

  
**LIBERTAD BOGUS**  
SECRETARIA GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2017  
SOB NÚMERO: 41901456997  
Protocolo: 17/570631-0, DE 28/07/2017

Empresa: 41 2 0494939 8  
DALLA VALLE REAL - COMERCIO DE  
UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA

  
**LIBERTAD BOGUS**  
SECRETARIA GERAL

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.487.048/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/01/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DALLA VALLE REAL - COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DALLA VALLE REAL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem</b> <b>46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</b> <b>47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures</b> <b>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARGINAL BR 158 KM532</b>	NÚMERO <b>4465</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.503-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BORTOT</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/11/2018 às 13:27:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.487.048/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/01/2003</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>DALLA VALLE REAL - COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente</b> <b>47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b> <b>47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MARGINAL BR 158 KM532</b>	NÚMERO <b>4465</b>	COMPLEMENTO
--	-----------------------	-------------

CEP <b>85.503-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BORTOT</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/11/2018 às 13:27:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05487048/0001-90  
**Razão Social:** DALLA VALLE REAL COM DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA  
**Nome Fantasia:** DALLA VALLE REAL  
**Endereço:** ROD R MARGINAL BR 158 532 KM / TREVO PATINHOS / PATO BRANCO / PR / 85503-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/11/2018 a 07/12/2018

**Certificação Número:** 2018110803424619162220

Informação obtida em 20/11/2018, às 13:23:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DALLA VALLE REAL - COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA**  
**CNPJ: 05.487.048/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

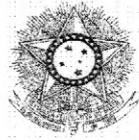
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:47:53 do dia 01/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2019.

Código de controle da certidão: **A726.FF88.BDF8.D9D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DALLA VALLE REAL - COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.487.048/0001-90

Certidão nº: 161493232/2018

Expedição: 01/11/2018, às 16:14:41

Validade: 29/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALLA VALLE REAL - COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.487.048/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018982686-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.487.048/0001-90**

Nome: **DALLA VALLE REAL COM DE UTENS DOMESTICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/03/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: DALLA VALLE REAL - COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA  
CNPJ/CPF...: 05.487.048/0001-90  
CADASTRO...: 00000002268600  
ENDEREÇO...: ROD BR.158 ,004465 - BORTOT  
MUNICIPIO..: Pato Branco UF: Pr

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 01 de Novembro de 2018.  
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 0042031/2018  
Código de autenticidade da certidão: 7783088007783

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A DALLA VALLE ATACADO, inscrita no CNPJ sob nº 05.487.048/0001-90, com sede à Rua ROD BR 158, nº 4465, no Município de PATO BRANCO, Estado de PARANÁ, CEP 85.503-200, neste ato representada pelo Sr(a) JEVAN AUGUSTO DALLA VALLE, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9038654-9 e inscrito(a) no CPF sob nº 066.659.039.74,

**DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

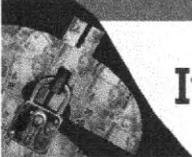
Local e data.

X Jevan Augusto Dalla Valle

Pato Branco, 20/11/2018

05.487.048/0001-90  
DALLA VALLE REAL - COM. DE  
ARTENSILIOS DOMÉSTICOS LTDA  
RUA MARGINAL BR 130 - KM 532 N. 4465  
BORTOT - CEP 85503-300  
PATO BRANCO PR

OBS: Ao redigir o presente formulário o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (20/11/2018 às 09:39) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.487.048/0001-90.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BF3.F254.43DD.A940

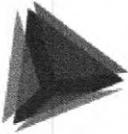
**FILTROS APLICADOS:**

Busca livre: 05487048000190

Data da consulta: 20/11/2018 09:43:24

Data da última atualização: 20/11/2018 04:45:16

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="05487048000190"/>
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

**Pesquisar**

**NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05487048000190!**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 381 1, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2018

Processo nº. 275/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterado pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob nº 3764/2018 requer a Aquisição de Brinquedos Tipo Carrinhos para o Natal Encantado, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DALLA VALLE REAL – COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA.		
Endereço: Rua Marginal da BR 158 Km532, nº 4465, Bairro Bortot.		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.503-300	U.F.: PR
CNPJ: 05.487.048/0001-90		
Representante Legal: Jevan Augusto Dalla Valle		
CPF: 066.659.039-74	RG: 9.038.654-9 SSP/PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso IV” - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – A aquisição se amolda ao disposto no inciso IV da Lei 8.666/1993, de acordo com justificativa da Secretaria de Assistência Social, tendo em vista, que os produtos objeto desta Dispensa de Licitação já foram objeto de licitação anterior que deu origem ao contrato 448/2018, no entanto, a empresa vencedora da licitação e responsável pelo fornecimento integral do objeto do contrato, fez a entrega de apenas 1 (um) item do contrato, executando parcialmente o contrato. Além disso, a segunda colocada para fornecimento do item classificada no Pregão Presencial nº 104/2018, declarou a impossibilidade de fornecimento do item, conforme cópia de documentos em anexo.

5.1.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

## VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os produtos na Secretaria de Assistência Social até o dia 22/11/2018.

6.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

6.3 – Os prazos do contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## VII – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48  
L

## Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Qty	Unit	Description of product	V. Unit.	V. Total
01	1.500	UNID	<b>01 (um) carrinho</b> em material plástico, polietileno, com rodas, com dimensões aproximadas de 330 mm de comprimento x 143 mm de largura x 118 mm de altura; O carrinho deve ser embalado em caixa individual de papelão com visor transparente, com selo do INMETRO estampado na embalagem para crianças acima de 03 anos.	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 27.000,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DALLA VALLE REAL – COMERCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: DALLA VALLE REAL – COMERCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Marginal da BR 158 Km532, nº 4465, Bairro Bortot, Pato Branco – PR, CEP 85.503-300, com CNPJ sob o nº 05.487.048/0001-90, Fone (46) 3225-0330, e-mail: comercialdallavalle@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jevan Augusto Dalla Valle, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.659.039-74, e RG sob nº 9.038.654-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 275/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_\_/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	1.500	UNID	<b>01 (um) carrinho</b> em material plástico, polietileno, com rodas, com dimensões aproximadas de 330 mm de comprimento x 143 mm de largura x 118 mm de altura; O carrinho deve ser embalado em caixa individual de papelão com visor transparente, com selo do INMETRO estampado na embalagem para crianças acima de 03 anos.	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 27.000,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor máximo de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.01.082440018.2.048.3.3.90.30 (2274) FONTE 000 / 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (2275) FONTE 004.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos conforme determinação da Secretaria de Assistência Social da seguinte forma:

A CONTRATADA deverá entregar os produtos na Secretaria de Assistência Social até o dia 22/11/2018.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50  
L

### **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser entregues com qualidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

A CONTRATADA deverá entregar os produtos na Secretaria de Assistência Social até o dia 22/11/2018.

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

Os prazos do contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

#### **7.1 DA CONTRATADA**

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 275/2018 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_\_/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

§ 3º - A empresa contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **7.2 DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

51  
L

### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Gestão do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Gislaíne Tânia Galeazzi.

A fiscalização será efetuada pela Sra. Marcia Rejane Niendieker, e em sua ausência pelo Sr. Jorcélio Farias.

### CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.995.414/0001-60**

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ - 2018.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante



# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.995.414/0001-60**

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**  
**85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

---

Dalla Valle Real – Comercio de Utensílios Domésticos Ltda  
Jevan Augusto Dalla Valle - Representante Legal  
Contratada

Gislaine Tânia Galeazzi  
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendieker  
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

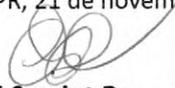
---

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_\_/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalla Valle Real – Comercio de Utensílios Domésticos Ltda. CNPJ: nº 05.487.048/0001-90. Objeto: Aquisição de brinquedos tipo carrinhos para o natal encantado. Valor R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_\_/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2274 e 2275. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jevan Augusto Dalla Valle, pela Empresa.

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

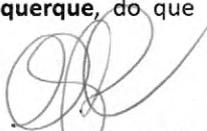
Chopininho/PR, 21 de novembro de 2018.



**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Técnica Jurídica  
Decreto nº 418/2013 retificado  
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Técnica Jurídica  
Decreto nº 418/2013 retificado  
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

56  
9

PROCESSO N.º 275/2018

PARECER JURÍDICO N.º 204/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS TIPO CARRINHOS PARA O NATAL  
ENCANTADO

***EMENTA: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS TIPO CARRINHOS PARA O NATAL ENCANTADO. DISPENSA. INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO 448/2018 (PREGÃO 104/2018). EMERGÊNCIA CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB). POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES***

## 1 DO RETROSPECTO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende contratar, via dispensa, a empresa Dalla Valle Real – Comércio de Utensílios Domésticos Ltda. para a aquisição de 1.500 carrinhos para o Natal Encantado, os quais serão entregues no evento que será realizado pelo Município de Chopinzinho, no próximo dia 25 de novembro de 2018, ao preço de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) (fl. 04).

Os autos, contendo 55 (cinquenta e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 471/2018 (fl. 03);
- b) Termo de Referência, que indica que o valor total para aquisição de 1.500 unidades de carrinhos seria de R\$ 27.000,00 (fl. 05);
- c) Justificativa (fls. 06/07);
- d) Termo de Convocação do 2º Colocado no Pregão Presencial n.º 104/2018 (Francescon Presentes Ltda. - ME), para assumir as obrigações de fornecimento do item 02 (dois) do Contrato n.º 448/2018 (fls. 09/10);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

e) Resposta da Francescon Presentes Ltda – ME, informando que “[...] não cumprirá com a entrega do processo licitatório decorrente do Pregão Presencial n.º 104/2018, do item 02, requisição parcial do contrato n.º 448/2018. Tendo em vista que o fornecedor não tem material disponível para entregar no prazo determinado” (fl. 08);

f) Memorando n.º 333/2018 – SMAS, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social informa que “[...] a empresa vencedora do Pregão Presencial n.º 104/2018, que com o Município firmou o Contrato n.º 448/2018, entregou o Item 1 da contratação, mas não entregou o Item 2. Em anexo, segue o Termo de Recebimento. Solicita-se, então, que a Divisão de Licitações e Contratos: a) aplique a penalidade cabível à empresa, tendo em vista a inexecução parcial do Contrato n.º 448/2018; e, b) convoque a 2ª colocada no certame, para que forneça o Item 02 do Contrato n.º 448/2018” (fl. 11);

g) Termo de Recebimento do Contrato n.º 448/2018, constando a observação de que o item n.º 02 “não recebido, não condiz com a descrição do objeto solicitado” (fls. 12/13);

h) Histórico do Pregão (Edital n.º 247/2018), no qual consta como classificadas para o Item 02 as empresas Carla Andreia Bortolamedi Confecções EPP e Francescon Presentes Ltda. (fls. 14/17);

i) Orçamentos de empresas do ramo: Dalla Valle Real Comércio de Utensílios Domésticos Ltda. (R\$ 27.000,00), C. Akira Fujii Eireli EPP (R\$ 31.350,00) e Giovana Gomes Meneses (R\$ 32.250,00) (fls. 19/21);

j) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fl. 18);

k) Parecer da Secretaria de Finanças de que existe disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (fl. 22);

l) Parecer da Comissão Permanente de Licitações favorável à viabilidade da contratação, mediante dispensa por justificativa (fl. 23);

m) Autorização do Prefeito Municipal para a contratação mediante dispensa de licitação por justificativa (fl. 24);

n) Ato Constitutivo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa com Efeitos de Positiva de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Negativa Estadual e Municipal da Dalla Valle Real Comércio de Utensílios Domésticos Ltda. (fls. 25/40);

o) Declaração da Dalla Valle Real – Comércio de Utensílios Domésticos Ltda. de que não possui parentesco, em atenção do Prejulgado 09/TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fl. 41);

p) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná da Dalla Valle Real Comércio de Utensílios Domésticos Ltda. (fls. 42/44);

q) Minutas do edital de dispensa, contrato e extrato de publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 45/54).

Os autos vieram a este Procurador Geral em 21/11/2018 (fl. 55).

É o relatório.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CF/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>2</sup> “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

59

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende contratar, via dispensa, a empresa Dalla Valle Real – Comércio de Utensílios Domésticos Ltda. para a aquisição de 1.500 carrinhos para o Natal Encantado, os quais serão entregues no evento que será realizado pelo Município de Chopinzinho, no próximo dia 25 de novembro de 2018, ao preço de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) (fl. 04).

### 2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 18 e 24).

### 2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa para a contratação foi assim vazada pela Secretaria:

“(…) O pedido que norteia a abertura deste procedimento licitatório na modalidade via dispensa de licitação, é a aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos) carrinhos de brinquedos, os quais encontram-se devidamente quantificados e especificados no Termo de Referência em anexo ao processo licitatório. Os referidos carrinhos já foram objeto de licitação anterior que deu origem ao contrato 448/2018, no entanto ocorre que a empresa vencedora da licitação e responsável pelo fornecimento integral do objeto descrito no contrato fez a entrega correta apenas do item 1 (um), realizando com isso a execução parcial do contrato, fornecendo objeto diverso do pactuado constante no item 2 (dois), sendo este de qualidade inferior ao pretendido, portanto não condiz com as exigências previamente estabelecidas por parte do município de Chopinzinho-PR, que visa a entrega integral dos objetos solicitados na data do dia 25 de novembro de 2018, em que será realizado o “Natal Encantado”. Portanto, houve recusa por parte do município em receber o objeto (diverso e inferior) ofertado por parte da empresa, sendo assim, diante da urgência da contratação se justifica a preferência da aquisição na modalidade licitatória via dispensa de licitação, haja vista, que a instauração de procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial acarretará uma maior demora no atendimento da necessidade, impossibilitando a entrega do objeto na data pretendida. Portanto, a secretaria pede que seja cedida a procedência do pedido, visando a aquisição integral do que consta no termo de referência do processo licitatório, para que assim, possa cumprir efetivamente a entrega do objeto pretendido na data acima citada”. (fls. 06/07).

A Justificativa apresentada pela Secretaria contempla legítimos motivos e benefícios resultantes da contratação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## 2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fl. 05).

As especificações mínimas do serviço de pintura que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

## 2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 (fl. 23).

O art. 24, inc. IV,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“(…) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”<sup>4</sup>

Como visto, os 1.500 carrinhos que a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende adquirir serão entregues no evento que será realizado pelo Município de Chopinzinho, no próximo dia **25/11/2018**, próximo domingo (fl. 04).

Oportuno transcrever novamente a Justificativa:

“(…) O pedido que norteia a abertura deste procedimento licitatório na modalidade via dispensa de licitação, é a aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos) carrinhos de brinquedos, os quais encontram-se devidamente quantificados e especificados no Termo de Referência em anexo ao processo licitatório. Os referidos carrinhos já foram objeto de licitação anterior que deu origem ao contrato

<sup>3</sup> “Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

61  
9

448/2018, no entanto ocorre que a empresa vencedora da licitação e responsável pelo fornecimento integral do objeto descrito no contrato fez a entrega correta apenas do item 1 (um), realizando com isso a execução parcial do contrato, fornecendo objeto diverso do pactuado constante no item 2 (dois), sendo este de qualidade inferior ao pretendido, portanto não condiz com as exigências previamente estabelecidas por parte do município de Chopinzinho-PR, que visa a entrega integral dos objetos solicitados na data do dia 25 de novembro de 2018, em que será realizado o "Natal Encantado". Portanto, houve recusa por parte do município em receber o objeto (diverso e inferior) ofertado por parte da empresa, sendo assim, diante da urgência da contratação se justifica a preferência da aquisição na modalidade licitatória via dispensa de licitação, haja vista, que a instauração de procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial acarretará uma maior demora no atendimento da necessidade, impossibilitando a entrega do objeto na data pretendida. Portanto, a secretaria pede que seja cedida a procedência do pedido, visando a aquisição integral do que consta no termo de referência do processo licitatório, para que assim, possa cumprir efetivamente a entrega do objeto pretendido na data acima citada". (fls. 06/07).

Seja qual for a origem da emergência, será cabível a contratação direta, o que não é desprovido de consequências jurídicas. Ao tratar do tema na esfera do Poder Executivo Federal, a Orientação Normativa 11/2009 da Advocacia Geral da União, dispôs o seguinte:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

TCU: "alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: **a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar;** b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a **necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados.**"<sup>5</sup> (g.n.)

<sup>5</sup> Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: um, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; dois, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Assim, os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 devem ser assim instruídos:

- a) demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares – nesse caso, devem ser narrados os fatos ocasionadores da urgência, bem como as consequências prejudiciais para o caso de não se realizar a contratação – art. 26, I da Lei 8.666/93;
- b) justificativa do preço, baseada em pesquisa de preços junto ao mercado; a pesquisa deve ser a mais ampla possível, e todas as propostas devem estar em consonância com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, sob pena de ser desconsiderada ou, sendo o caso e se for possível, ser retificada, mediante solicitação do gestor ao representante da empresa consultada, para que se comprove a tentativa de se atender, com a máxima efetividade, a exigência inserta no inciso III do artigo 26, da Lei 8.666/93;
- c) razões da escolha do fornecedor: neste caso, se verifica uma relativa liberdade de escolha da proposta e do contratante – neste caso, a Administração poderá não se ater apenas à empresa que ofertou o menor valor para o objeto do contrato, podendo também optar pela empresa habilitada ou mais qualificada para aquela tarefa – requisito previsto no inciso II do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.<sup>6</sup>

Quanto à letra “a”, através do Memorando 333/2018, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que: “(...) **a empresa vencedora do Pregão Presencial n.º 104/2018, que com o Município firmou o Contrato n.º 448/2018, entregou o Item 1 da contratação, mas não entregou o Item 2. Em anexo, segue o Termo de Recebimento. Solicita-se, então, que a Divisão de Licitações e Contratos: a) aplique a penalidade cabível à empresa, tendo em vista a inexecução parcial do Contrato n.º 448/2018; e, b) convoque a 2ª colocada no certame, para que forneça o Item 02 do Contrato n.º 448/2018**” (fl. 11).

Consta dos autos também o Termo de Recebimento do Contrato 448/2018, no qual consta a observação de que o Item n.º 02 “*não recebido, não condiz com a descrição do objeto solicitado*” (fls. 12/13).

Constatado a inexecução parcial do Contrato 448/2018, a Divisão de Licitações e Contratos convocou o 2º Colocado no Pregão Presencial n.º 104/2018, a empresa Frances-

<sup>6</sup> “A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social”. (Acórdão n.º 1.839/2006-Plenário).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

con Presentes Ltda. - ME, para assumir a obrigação do fornecimento do Item 02 (dois) do Contrato 448/2018, 1.500 (mil e quinhentas) unidades de brinquedo conjunto, contendo 01 carrinho, 01 carreta e 01 quadriciclo em material plástico (fls. 09/10), mas esta informou que “ (...) não cumprirá com a entrega do processo licitatório decorrente do Pregão Presencial n.º 104/2018, do item 02, requisição parcial do contrato n.º 448/2018. Tendo em vista que o fornecedor não tem material disponível para entregar no prazo determinado” (fl. 08).

O processo licitatório 247/2018 (Pregão 104/2018) teve início em 19/10/2018 e, de acordo com o que consta do Contrato 448/2018, os brinquedos deveriam ser entregues até o dia **23/11/2018**. Antes disso, precisamente nos dias **14 e 19/11/2018**, a contratada e a 2ª colocada informaram que não conseguiriam entregar o Item 2.

Surgiu, então, a situação de emergência. Afinal, entre as datas em que se tomou conhecimento da inexecução contratual (**14 e 19/11/2018**) e a data do evento (**25/11/2018**), não havia tempo hábil para a realização de um novo pregão.

Por mais que o prazo de entrega previsto no Contrato 448/2018 de fato era muito próximo da data do evento, não há como imputar responsabilidade à própria Administração. Foi, sim, a empresa vencedora do Pregão 104/2018, Carla Andreia Bortolamedi Confeções Ltda., quem deu causa ao ocorrido e, por isso, deverá ser penalizada.

Nesse cenário, agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, dispensa por justificativa (fl. 23).

As máximas da experiência são suficientes para mensurar, de um lado, o quão frustrante seria a situação para todos os envolvidos se a Administração cancelasse o evento ou apenas distribuisse as bonecas para as meninas. De outro, a real impossibilidade de abertura de um novo pregão, em tempo suficiente para o sua regular tramitação.

Não só pelo fato de que a entrega dos brinquedos ser tradição no Município, mas o evento já teve ampla divulgação na mídia local, o que, por óbvio, criou uma expectativa nas crianças de menor condição econômica, que projetam nesse momento a oportunidade de receberem um melhor ou talvez o único presente de Natal.

Afora isso, a Lei n.º 13.655/2018, que alterou o Decreto Lei n.º 4.657/1992 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro), em seu art. 20, caput e parágrafo único, passou a exigir do intérprete, nas esferas administrativas, que as decisões devem levar em consideração as suas consequências práticas:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Essa nova ordem jurídica impôs ao exegeta considerar um argumento metajurídico, qual seja, as “consequências práticas da decisão”.

A análise das consequências práticas da decisão passa a fazer parte das razões de decidir. Trata-se da chamada “**análise econômica do direito**”:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

“De acordo com a Análise Econômica do Direito (AED), a economia, especialmente a microeconomia, deve ser utilizada para resolver problemas legais, e, por outro lado, o Direito acaba por influenciar a Economia. Por esta razão, as normas jurídicas serão eficientes na medida em que forem formuladas e aplicadas levando em consideração as respectivas consequências econômicas.”<sup>7</sup>

Já o art. 22, *caput* e § 1º rezam:

“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

O grupo de juristas que auxiliou na elaboração do anteprojeto assim justificou a nova previsão legal:

“(…) a norma em questão reconhece que os diversos órgãos de cada ente da Federação possuem realidades próprias que não podem ser ignoradas. A realidade de gestor da União evidentemente é distinta da realidade de gestor em um pequeno e remoto município. A gestão pública envolve especificidades que têm de ser consideradas pelo julgador para a produção de decisões justas, corretas.

**As condicionantes envolvem considerar (i) os obstáculos e a realidade fática do gestor, (ii) as políticas públicas acaso existentes e (iii) o direito dos administrados envolvidos. Seria pouco razoável admitir que as normas pudessem ser ignoradas ou lidas em descompasso com o contexto fático em que a gestão pública a ela submetida se insere.”<sup>8</sup> (g.n).**

Desse modo, analisando as consequências práticas no caso em concreto, chega-se ao seguinte questionamento: é mais vantajoso e econômico para a Administração efetuar a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, em que pese o seu objeto já tenha sido submetido à licitação anterior, na modalidade Pregão, ou, diante de tal circunstância, adiar o evento para que haja tempo para realizar novo procedimento licitatório?

Ao que tudo indica, a primeira alternativa se mostra mais vantajosa e econômica, **primeiro**, porque a consequência da realização de novo procedimento licitatório também implica em mais custos à Administração; **segundo**, diante do interesse público envolvido, eis que o evento “Natal Encantado” já foi amplamente divulgado pela Administração e não pode ser prorrogado, aliado ao fato de que a aquisição de brinquedos beneficiará inúmeras crianças deste Município em situações nas quais as famílias nem sequer possuem condições de presentear-los nesta data festiva; **terceiro**, porque o objeto já foi submetido à licitação anterior e, mesmo diante da contratação com a empresa vencedora do certame, houve a

<sup>7</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de direito administrativo**. 2 ed., São Paulo: Método, 2014, p. 31.

<sup>8</sup> Resposta aos comentários tecidos pela Consultoria Jurídica do TCU ao PL n.º 7.448/2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf>. Acesso em: 22/11/2018.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

inexecução parcial do objeto, de modo que não foi possível efetivar o recebimento do objeto nas condições em que se apresentava; **quarto**, porque não há hábil para a realização de novo procedimento licitatório entre a data que se consumou a inexecução parcial do Contrato 448/2018 e a data do evento.

## 2.3.5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Assistência Social anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação (total ou parcial) das empresas no ramo da contratação, sendo que se adotou o menor preço dentre os orçados:

1. Dalla Valle Real Comércio de Utensílios Domésticos Ltda.: R\$ 27.000,00;
2. C. Akira Fujii Eireli EPP: R\$ 31.350,00; e,
3. Giovana Gomes Meneses, ao preço total de R\$ 32.250,00 (fls. 19/21).

Some-se a isso 02 (duas) outras observações: 1ª) o valor de R\$ 27.750,00 foi utilizado como preço máximo a seria pago pela Administração na compra do Item 1 do Pregão 104/2018; 2ª) no Termo de Referência consta a informação de que a Secretária de Assistência Social, Gislaiane Tania Galeazzi, foi a responsável pela pesquisa de preços (fl. 05).

A escolha do **critério de julgamento do menor preço** é a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta, e a pesquisa realizada, salvo melhor juízo, atende o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93.

## 2.3.6 MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital e contrato (fls. 45/54) atendem às exigências previstas nos artigos 24, IV; 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato (fls. 52 e 56), como limita o art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Contudo, há 02 (duas) recomendações a serem feitas:

**Recomendação 1:** alterar o prazo de entrega para o dia 23/11/2018, já que hoje é dia 22/11/2018.

**Recomendação 2:** alterar o Item 6.3 do edital e a Cláusula Sexta, sugerindo-se a adoção da redação seguinte: *“Os prazos do contrato não poderão ser prorrogados, nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93”*.

Finalmente, a Cláusula Oitava da minuta do contrato (fl. 51) prescreve que a gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de assistência Social, Gislaiane Tania Galeazzi, e a fiscalização a cargo de Marcia Rejane Niendieker (titular) e de Jorcélio Farias (substituto).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

86  
③

## 2.3.7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (Fontes 000 e 004) (fl. 22).

## 2.3.8 DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 471/2018, a Comissão Permanente de Licitações, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio estão formalmente constituídos (fl. 03).

## 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria Jurídica Municipal conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, da empresa Dalla Valle Real – Comércio de Utensílios Domésticos Ltda. para a aquisição de 1.500 carinhos para o Natal Encantado, ao preço de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), **desde que atendidas as 02 (duas) recomendações constantes da fundamentação.**

Como condição de eficácia dos atos, compete à Divisão de Licitações e Contratos: **(a)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; e, **(b)** publicar o procedimento de dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 22 de novembro de 2018.

  
FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 56/2018

Processo nº. 275/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterado pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob nº 3764/2018 requer a Aquisição de Brinquedos Tipo Carrinhos para o Natal Encantado, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DALLA VALLE REAL – COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA.		
Endereço: Rua Marginal da BR 158 Km532, nº 4465, Bairro Bortot.		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.503-300	U.F.: PR
CNPJ: 05.487.048/0001-90		
Representante Legal: Jevan Augusto Dalla Valle		
CPF: 066.659.039-74	RG: 9.038.654-9 SSP/PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso IV” - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – A aquisição se amolda ao disposto no inciso IV da Lei 8.666/1993, de acordo com justificativa da Secretaria de Assistência Social, tendo em vista, que os produtos objeto desta Dispensa de Licitação já foram objeto que licitação anterior que deu origem ao contrato 448/2018, no entanto, a empresa vencedora da licitação e responsável pelo fornecimento integral do objeto do contrato, fez a entrega de apenas 1 (um) item do contrato, executando parcialmente o contrato. Além disso, a segunda colocada para fornecimento do item classificada no Pregão Presencial nº 104/2018, declarou a impossibilidade de fornecimento do item, conforme cópia de documentos em anexo.

5.1.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

## VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os produtos na Secretaria de Assistência Social até o dia 23/11/2018.

6.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

6.3 – Os prazos do contrato não poderão ser prorrogados, nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

## VII – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

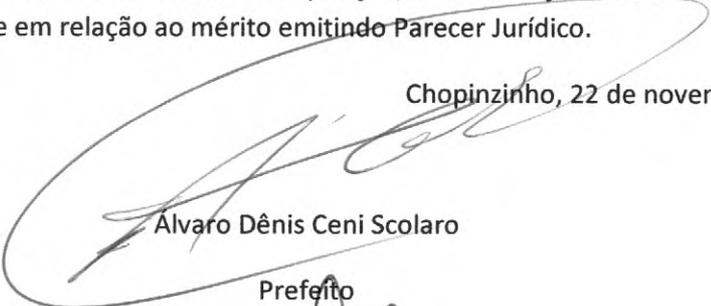
7.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de novembro de 2018.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

  
Josiane Moschen

Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	1.500	UNID	<b>01 (um) carrinho</b> em material plástico, polietileno, com rodas, com dimensões aproximadas de 330 mm de comprimento x 143 mm de largura x 118 mm de altura; O carrinho deve ser embalado em caixa individual de papelão com visor transparente, com selo do INMETRO estampado na embalagem para crianças acima de 03 anos.	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 27.000,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71  
m

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 56/2018.

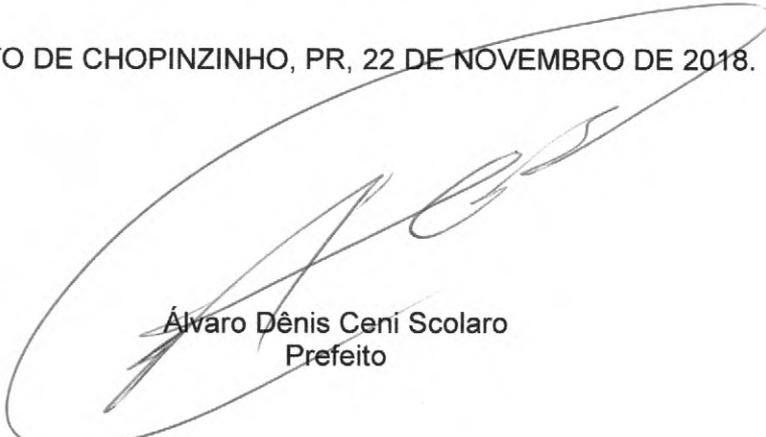
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 56/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DALLA VALLE REAL – COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA	05.487.048/0001-90	27.000,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº 478/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalla Valle Real – Comercio de Utensílios Domésticos Ltda. CNPJ: nº 05.487.048/0001-90. Objeto: Aquisição de brinquedos tipo carrinhos para o natal encantado. Valor R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 56/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2274 e 2275. Data da assinatura 22/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jevan Augusto Dalla Valle, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 478/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DALLA VALLE REAL – COMERCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: DALLA VALLE REAL – COMERCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Marginal da BR 158 Km532, nº 4465, Bairro Bortot, Pato Branco – PR, CEP 85.503-300, com CNPJ sob o nº 05.487.048/0001-90, Fone (46) 3225-0330, e-mail: comercialdallavalle@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jevan Augusto Dalla Valle, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.659.039-74, e RG sob nº 9.038.654-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 275/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 56/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1.500	UNID	<b>01 (um) carrinho em material plástico, polietileno, com rodas, com dimensões aproximadas de 330 mm de comprimento x 143 mm de largura x 118 mm de altura;</b> O carrinho deve ser embalado em caixa individual de papelão com visor transparente, com selo do INMETRO estampado na embalagem para crianças acima de 03 anos.	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 27.000,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor máximo de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.01.082440018.2.048.3.3.90.30 (2274) FONTE 000 / 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (2275) FONTE 004.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos conforme determinação da Secretaria de Assistência Social da seguinte forma:

A CONTRATADA deverá entregar os produtos na Secretaria de Assistência Social até o dia 23/11/2018.

mp  
@  
W  
W



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

74  
m

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser entregues com qualidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

A CONTRATADA deverá entregar os produtos na Secretaria de Assistência Social até o dia 23/11/2018.

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

Os prazos do contrato não poderão ser prorrogados, nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

### 7.1 DA CONTRATADA

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 275/2018 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 56/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

§ 3º - A empresa contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

mp

### 7.2 DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Gestão do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Gislaíne Tânia Galeazzi.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75

m

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

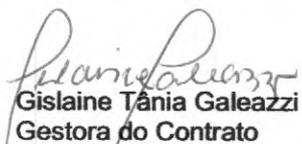
Chopinzinho, PR, 22 de novembro de 2018.



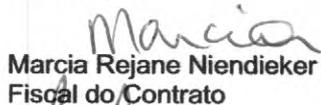
Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante



Dalla Valle Real – Comercio de Utensílios Domésticos Ltda  
Jevan Augusto Dalla Valle - Representante Legal  
Contratada



Gislaine Tânia Galeazzi  
Gestora do Contrato



Marcia Rejane Niendieker  
Fiscal do Contrato



Jorcelio Farias  
Fiscal Substituto

05.487.048/0001-90  
DALLA VALLE REAL - COM. DE  
UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA  
RUA MARGINAL BR 158 - KM 532 N.º 4465  
BORTOT - CEP 85503-300  
PATO BRANCO PR

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



PORTARIA Nº 144/2018, DE 23 DE NOVOBRO DE 2018. Concede férias a servidores Municipais e revoga a Portaria 143/2018. LEI Nº 988/2018, DE 22 DE NOVOBRO DE 2018.

DECRETO Nº 086/2018, DE 22 DE NOVOBRO DE 2018. Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2018. Altera PPA/LDO para o Exercício Financeiro de 2018 e autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar.

DECRETO Nº 087/2018, DE 22 DE NOVOBRO DE 2018. Corrige o valor da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, de Imóveis sem edificação, no perímetro urbano do Município de Sulina/PR e corrige o Valor de Contribuição, previsto no Anexo IV, da Lei Complementar nº 584/2009.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 84/2018, DE 22 DE NOVOBRO DE 2018. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a Empresa: ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME - R\$ 16.750,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2018, DE 22 DE NOVOBRO DE 2018. Contratada: ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME CNPJ: 20.962.892/0001-19.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2018, DE 22 DE NOVOBRO DE 2018. Contratação da empresa FABL COPATTI CARA, CNPJ: 07.484.895/0001-26 para aquisição de sistema de monitoramento para a Unidade Básica de Saúde do Município de Sulina - PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2018, DE 22 DE NOVOBRO DE 2018. Contratada: FABL COPATTI CARA CNPJ: 07.484.895/0001-26.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018, DE 22 DE NOVOBRO DE 2018. Data de sessão: 07/12/2018 Horário da sessão: 09:00hrs.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2018, DE 22 DE NOVOBRO DE 2018. Data de sessão: 11/12/2018 Horário da sessão: 09:00hrs.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.alemariopolis.ms.gov.br/amp, edição do dia 23 de NOVOBRO DE 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO Nº 19/2018. Comissão de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2018, que após análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 19/2018. Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do Edital de Tomada de Preços Nº 19/2018, que após análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proposta:

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 54/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 55/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Espeço: Extrato de Contrato Prego 78/2018. Objeto: Aquisição de Materiais e Serviços para Substituto de Encanamento de Rodo de Abastecimento de Água do Distrito de São Luiz. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1020. Data de assinatura: 12/11/2018. Vigência: 60 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 451/2018. Contratada: DECELECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS. Valor: 3.985,00. Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito. DECELECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS. Valor: 3.985,00. Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espeço: Extrato do Contrato 473/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dariva Fogos e Pesca Ltda. CNPJ: 03.339.699/0001-07. Objeto: Contratação de Empresa para Serviços Fotográficos. Valor: R\$ 14.790,00 (quatorze mil setecentos e noventa reais) Origem: Dispensa de Licitação nº 54/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24. Elemento de despesa: 22382/237. Data de assinatura: 22/11/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Mario Dariva, pela empresa.

Espeço: Extrato do Contrato nº 474/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sueliana Lodonio Da Silva Lazzarotto 5257128294. CNPJ: 26.639.984/0001-49. Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Do Pargai Noel Do Brasil, No Evento De Abertura Do Natal Encantado De Chopinzinho. Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 55/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (724). Data de assinatura: 22/11/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueliana Lodonio da Silva Lazzarotto, pela Empresa.

Espeço: Extrato do Contrato nº 478/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalla Valle Real - Comércio de Utensílios Domésticos Ltda. CNPJ: nº 05.487.048/0001-90. Objeto: Aquisição de brinquedos tipo carrinhos para o natal encantado. Valor R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 56/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2274 e 2275. Data de assinatura 22/11/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jevan Augusto Dalla Valle, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018. CONCORRÊNCIA N. 27/2018. EMPRESA: Rotta & Sutil Recupadora de Pneus Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.680.732/0001-72, inscrição estadual nº 90623142-54, com sede na Via Lateral Dorico Tartari, nº 5880 - Fundos, bairro Franon, CEP 85.503-325, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, denominada FORNECEDOR. Objeto: A presente ata tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços de recapagem, conserto e vulcanização de pneus, conforme descrição abaixo:

Table with 5 columns: Lote, Item, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total do Item, Observações. It lists various tire services and their costs.

Do Valor o valor certo e ajustado para o fornecimento do objeto do presente contrato é: R\$ 60.310,00 (sessenta mil trezentos e dez reais). Dos Prazos vigência: O prazo de vigência do objeto dos materiais será de até 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Prazos, Local e Condições de Entrega Do Objeto e da Utilização do Registro de Preços: O objeto será recebido pelo responsável da frota do Município para recebimento do objeto contratado. Os serviços a serem executados deverão ser de 1ª qualidade, estando sujeitos a devolução. O licitante vencedor deverá prestar os serviços na sua empresa de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Viação e Serviços Urbanos em até 10 (dez) dias após autorização do serviço. As carcaças deverão ser avaliadas pelo licitante vencedor no almoxarifado do Departamento Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sito a Rua 4, nº 272, centro, Maripólis/PR. A entrega dos produtos será parcelada sempre precedida de uma solicitação de ordem de compra, o que ocorrerá conforme a sua necessidade. A entrega deverá ser feita no depósito do Departamento Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sito a Rua 4, nº 272, centro, Maripólis/PR, sem nenhum custo adicional. A existência do registro de preços não obriga a Administração Pública a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pela aquisição, em igualdade de condições. A empresa Contratada deverá atender as solicitações do Município de Maripólis mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados no presente edital. Poderão utilizar-se desse Registro de Preços todos os Departamentos da Administração Pública Municipal. Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e recebimento (emitida pelo Departamento receptor) e da Nota de Empenho. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias correlatas de cada órgão solicitante, razão pela qual não há efetiva comprovação nem respectiva reserva de saldo. O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA. Das Obrigações da Contratada: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). Reconhecer os direitos da Administração, em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços. Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 02.00 - Governo Municipal - 02.01 - Gabinete - 04.122.002.2.002.000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000).03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração Geral - 04.122.0003.2.003.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000).05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica - Fundeb (40%) - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (102).05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.013.000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte (103).08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0010.2.025.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000) (303) (495).10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.606.0020.2.031.000 - Assistência Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa jurídica - (000).11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033.000 - Conservação e Melhorias estradas Vicinais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 843, 862, 1070. II - Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Garantia do Objeto: Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade dos produtos. Do Gestor do Contrato: A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destas, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em todo hábil, para a adoção das medidas convenientes. O Gestor da presente Ata, será o Sr. Mateus Magri, cargo de motorista do Município de Maripólis. FORC: Comarca de Cândido de Almeida. Município de Maripólis - Contratante - Neuri Rogos Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Maripólis, 19 de novembro de 2018.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 56/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 56/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 4 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. It lists DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA with CNPJ 05.487.048/0001-90 and value 27.000,00.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL Nº 024/2018 - ERRATA DO EDITAL Nº 14/2018 O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 47, XXV, e, ainda, com fundamento no art. 37, II, da Constituição Federal. Considerando a contratação do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistência Nacional - IDECAN, promovida através de dispensa de licitação sob nº 17/2018. Processo 24/2018, Contrato nº 33/2018. TORNAR PÚBLICA a Ata de Edital 14/2018, conforme segue: 5.1 - Fica modificado os subitens 5.3.1 e 7.2, passam a vigorar com as seguintes redações: 5.3.1 As provas escritas objetivas do múltiplo escolha serão realizadas na cidade Pato Branco/PR, com data inicialmente prevista para o dia 20 de novembro de 2018 (domingo), com duração de 4 (quatro) horas para todos os cargos, em dois turnos, conforme disposto no quadro a seguir:

Table with 3 columns: DATA PROVÁVEL, HORÁRIO, CARGOS. It lists exam dates and times for different positions.

7.2 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na prova escrita objetiva de múltiplo escolha, prova prática (se houver), prova de títulos (se houver) e avaliação física (se houver). 7.3 - Fica acrescido ao Edital 14/2018 o subitem da Avaliação de Títulos, conforme segue: 5.5 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS 5.5.1 A avaliação de títulos tem caráter apenas classificatório e se submeterá a esta etapa somente os cargos de Nível Superior, Técnico de Saúde Bucal e Eletrotécnico. Esta etapa valerá até 4 (quatro) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor. 5.5.1.1 Somente participará de avaliação de títulos os candidatos aprovados nas provas objetivas classificadas até a 15ª (quinze avésima) posição, aplicados os critérios de desempate do item 7.3. 5.5.1.2 Participará desta fase ainda todos os candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, desde que aprovadas nas provas objetivas e discursivas (se houver). 5.5.2 Os títulos, acompanhados do Formulário de Envio de Títulos devidamente preenchido e assinado, deverão ser enviados (original ou cópia autenticada em cartório), intransferivelmente, via SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento - AR, para a sede do IDECAN - SHCS CR Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Pista 613 - Rua Sul - Brasília/DF - CEP: 71300-300. 5.5.3 O candidato deverá enviar o original do formulário de inscrição e o formulário de inscrição preenchido, em período oportunamente divulgado no Edital de convocação para envio de títulos. 5.5.4 O Formulário de Envio de Títulos será disponibilizado no endereço eletrônico do IDECAN (www.idecan.org.br) juntamente com o edital de convocação para entrega de títulos. 5.5.5 Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados nas provas escritas objetivas de múltiplo escolha. 5.5.6 Os candidatos deverão enviar cópias dos documentos autenticados em Cartório de Notas, ou até mesmo via original, sendo que os mesmos não serão devolvidos em hipótese alguma. 5.5.7 Os títulos serão considerados, em nenhuma hipótese, em sua forma de cópias, desde que não estejam autenticados por Cartório de Notas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação. 5.5.8 O envio de títulos não inclui, necessariamente, a atribuição de pontuação (plena ou parcial) aos documentos analisados por Comissão Avaliadora de acordo com as normas estabelecidas neste Edital. 5.5.9 O não envio das cópias dos títulos, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos. 5.5.6.1 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital. 5.5.7 Os títulos especificados neste Edital deverão conter, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data. 5.5.8 Os títulos serão considerados uma única vez. 5.5.9 Os títulos considerados neste Concurso Público, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

Table with 4 columns: ALÍNEA, TÍTULO, PONTOS POR CADA TÍTULO, VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA. It lists various titles and their corresponding points and maximum values.

1 Quando o candidato possuir mais de um requisito específico para a investidura do cargo e um deles for aceito para a Avaliação de Títulos, ambos deverão ser enviados a fim de comprovação. 5.5.10 Na impossibilidade do envio do diploma ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração de comprovação por meio de documentos válidos expedidos em nome do titular do cargo, em conformidade com o subitem anterior, devendo ser acompanhado do respectivo histórico escolar. 5.5.11 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos cursos em que constem a carga horária mínima exigida, em forma presencial, a conclusão do curso de pós-graduação (título ou título sem título) e a obtenção do título. A certificação/declaração deverá ser acompanhada do histórico escolar do curso do qual se refere. 5.5.13 Para receber a pontuação referente ao título de Mestre, o candidato deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação. 5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar e do curso através das normas do CNE. 5.5.12 Não será recebida pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referente ao subitem anterior. 5.5.12 Para receber a pontuação referente aos títulos relacionados no quadro de títulos,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 56/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 56/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DALLA VALLE REAL – COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA	05.487.048/0001-90	27.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod284708

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato nº 478/2018.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalla Valle Real – Comercio de Utensílios Domésticos Ltda. CNPJ: nº 05.487.048/0001-90. Objeto: Aquisição de brinquedos tipo carrinhos para o natal encantado. Valor R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 56/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2274 e 2275. Data da assinatura 22/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jevan Augusto Dalla Valle, pela Empresa.

Cod284709

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 55/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
SUELANIA LODONIO DA SILVA LAZZAROTTO 52571262904	26.639.984/0001-49	5.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**B9A805B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DL 56-2018**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 56/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 56/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
DALLA VALLE REAL - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA	05.487.048/0001-90	27.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**FDD44710

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 478/2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 478/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalla Valle Real – Comercio de Utensílios Domésticos Ltda. CNPJ: nº 05.487.048/0001-90. Objeto: Aquisição de brinquedos tipo carrinhos para o natal encantado. Valor R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 56/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2274 e 2275. Data da assinatura 22/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jevan Augusto Dalla Valle, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**40D72F8B

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2018**

Edital – Pregão Presencial N.º 120/2018  
Objeto: Contratação de empresa especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de dietas, fórmulas e

leites especiais para alimentação, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.

Data: 07 de dezembro de 2018 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 22 de novembro de 2018.

**IZABETE CRISTINA PAVIN**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
José Carlos Vieira  
**Código Identificador:**D15DE059

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2018**

**Aviso de Licitação**

Edital – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de **Serviços de Apoio Tecnológico e Gerencial** à secretaria requisitante, para Supervisão na Execução de projetos, Auditoria de Quantitativos e Controle de Qualidade na implantação de obras de pavimentação em vias do Município de Colombo / PR.

Data: 07 de janeiro de 2019 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações – Rua XV de novembro, 105 - Centro

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná ou pelos fones: (041) 3656-8080 e 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 22 de novembro de 2018.

**IZABETE CRISTINA PAVIN**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
José Carlos Vieira  
**Código Identificador:**BB413EAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2018**

**HOMOLOGAÇÃO - ERRATA**

O Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude do Município de Colombo, no uso das atribuições que lhes são conferidas:

**R E S O L V E:**

Corrigir a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 123/2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2018**, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para Decoração Natalina 2018, compreendendo, estrutura, montagem, manutenção, desmontagem e acondicionamento com fornecimento de materiais, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº. 1637 de 22/11/2018.

**INCLUA-SE:**

**VENCEDOR:** ARTCIDADE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA.  
Os demais itens permanecem inalterados.

Dê-se publicidade

**Paço Municipal de Colombo**

Colombo, 22 de novembro de 2018.